



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº 1.909/ 2014

EMENTA: Concede revisão do vencimento-base dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 29 de Maio e 05 de junho, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do Projeto de Lei Nº 009/2014 do Poder Executivo.

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do art. 39, § 1º, incisos I, II, III da Constituição Federal de 1988, a revisão do vencimento-base dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior da Administração Direta Municipal, equiparando-os aos servidores de nível superior – Especialista em Saúde I, da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O vencimento-base dos servidores de nível superior do Poder Executivo Municipal passa a ser o valor constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Não se aplicam os termos desta lei aos servidores efetivos ocupantes de cargos do magistério público do Sistema Municipal de Educação e os que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas Leis nºs 1.749/2010 e 1.817/2011.

Art. 3º. Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a 1º de junho de 2014.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Junho de 2014.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.909/2014

Cargos de Nível Superior Com Carga Horária 30h	Vencimento-base
Engenheiro Agrônomo e Civil	R\$ 2.628,44
Assistente Social	
Arquiteto	
Auditor Fiscal	
Biólogo	
Contador	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	
Psicólogo	
Veterinário	